DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2023 | Ano VII | Edição nº 1020 | Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Despacho 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski
CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski
CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski
Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski
Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Prefeitura de Brodowski
Estado de São Paulo

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA ESCOLHA DE ENTIDADE FECHADA DE PRIVDÊNCIA COMPLEMENTAR – EFPC

PROCESSO DE SELEÇÃO N.º 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 577

RELATÓRIA FINAL/ ATA CIRCUNSTANCIADA DO JULGAMENTO DO GRUPO DE TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DA EFPC.

O **MUNICÍPIO DE BRODOWSKI/SP**, representado neste processo de seleção pública pelo Grupo de Trabalho designada pela Portaria n.º 346, de 17 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 202 da Constituição Federal/88, Lei Complementar nº 108/2001, Lei Complementar n° 109/2001, Resolução BACEN n° 4661/2018, Lei Municipal nº 2.815, de 03 de maio de 2023 e em observância a Nota técnica da ATRICON nº 01/2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, torna público aos interessados, por meio do presente Relatório, o trabalho desenvolvido, argumentos e conclusões acerca do processo seletivo de entidade que administrará o plano de benefícios previdenciários dos servidores do Município.

DA FORMAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO

A Reforma Previdenciária trazida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, estabeleceu, dentre tantas alterações aplicáveis aos entes federados brasileiros, a obrigatoriedade da implementação da previdência complementar aos novos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, com a respectiva limitação de seus benefícios ao teto do Regime Geral de Previdência Social, nos termos art. 40 § 14 do texto constitucional, como segue:

> § 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16.

Prefeitura de Brodowski
Estado de São Paulo

Nesses termos, o Poder Executivo encaminhou projeto de lei à Câmara Municipal, e, na data de 03 de maio de 2023, foi promulgada a Lei Municipal nº 2.815, que instituiu o regime de previdência complementar para todos os novos servidores que ingressarem no Município de Brodowski/SP.

Cumpre salientar que foi editada a Portaria nº 346, de 17 de agosto de 2023, que delegou ao Grupo de Trabalho designado a competência para os atos relacionados ao procedimento de escolha da entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do Regime de Previdência Complementar do Município de Brodowski. A delegação das atribuições atende ao interesse público.

Com isso, foi iniciada adoção das medidas necessárias para escolha de entidade fechada de previdência complementar para oferta de plano de benefícios previdenciários complementares aos servidores municipais, nos termos do § 15 do mesmo art. 40 da Constituição Federal:

> § 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.

Como tal medida é nova para os Estados e Municípios brasileiros, a Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar, órgão do Ministério da Economia, publicou o Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos, que contempla de forma ampla os requisitos, atividades e critérios a serem observados pelos Entes.

O documento sugere uma análise inicial por parte do Ente Federativo, que poderá adotar uma de três soluções: criar sua própria entidade; criar um plano exclusivo em entidade já existente; ou aderir a um plano em entidade já existente.

Quanto à escolha da forma de implementação do regime, o Guia supramencionado recomenda:

> "Frente a importância do custeio para resguardar a poupança previdenciária, a recomendação é que o Ente Federativo, mesmo que possua porte para a criação de entidade e ou de plano, avalie iniciar o seu processo por meio de um plano multipatrocinado, em um modelo em que a EFPC já existente se configure como uma 'incubadora' na qual o Ente adquire conhecimento e escala para avaliar a permanência na entidade/Plano e, posteriormente, avalie pela conveniência de criar um plano próprio ou até mesmo de sua entidade transferindo os recursos já acumulados."

Prefeitura de Brodowski
Estado de São Paulo

No caso do Município de Brodowski, a opção por aderir a um plano em entidade já existente foi determinada pelo Legislador, além de ser mais viável em termos financeiros e orçamentários, bem como mais célere, o que é relevante, uma vez que o prazo para a instituição do regime de previdência complementar se findou em 30/06/2022, devido o prorrogação do disposto no § 6º do art. 9º da EC nº 103.

O mesmo guia acima citado, no seu anexo 4.3, estabeleceu os aspectos mínimos a serem observados na escolha da Entidade, quais sejam, motivação acerca dos parâmetros mínimos do processo de escolha, experiência da entidade e característica do plano. No caso específico do Município de Brodowski/SP, reputamos importante observar, no mínimo, as seguintes condições de contratação e critérios de qualificação esperados da entidade selecionada, de acordo com o guia mais uma vez aludido e de acordo com o Comunicado SDG nº 34/2021, do TCE/SP:

Capacidade Técnica;
Condições Econômicas da Proposta;
Planos de Benefícios;
Informações Complementares.

Desta feita, após a devida instrução do processo, e buscando conferir ampla divulgação e transparência ao processo seletivo foi publicado no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado de São Paulo e Jornal de Grande Circulação Regional o Edital de Processo de Seleção n.º 001/2023. Saliente-se que o Edital tinha o fito de colacionar propostas por Entidades Fechadas de Previdência Complementar interessadas em administrar plano de benefícios complementar dos servidores de cargo efetivo da Administração Direta e Indireta do Município. Cumpre salientar ainda que constituiu objeto do referido edital a seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) para administração de plano de benefícios previdenciários.

Ademais, conforme Nota Técnica da ATRICON nº 01/2021 e entendimento do próprio TCESP, sobredito processo não segue os ritos tradicionais da licitação, haja vista se tratar de processo de escolha da entidade por parte da administração pública, desde que observados os critérios acima e que a escolha da entidade seja fundamentada, nos termos da Nota citada.

Salientamos ainda que o Município de Brodowski/SP, ainda para promover a transparência e o melhor interesse público, disponibilizou uma seção em seu site com informações do processo de escolha, acessível em www.brodowski.sp.gov.br. Por todo o exposto, o Grupo de Trabalho para contratação de Entidade Fechada de Previdência Complementar, representada pelos senhores Raul Venâncio Gonçalves da Costa, Jesziel Rodrigues Alves e Vitor Henrique Badin, passa a expor suas conclusões, conforme relato a seguir.

Prefeitura de Brodowski
Estado de São Paulo

DO JULGAMENTO

Antes de iniciar o julgamento, cabe esclarecer que a única entidade interessada no presente Processo de Seleção protocolou os envelopes na data de 10/11/2023, e não foi observada a alteração editalícia ou seja, a Errata formulada pelo Grupo de Trabalho, que fora publicada na mesma data.

Sendo assim, considerando o item 5.2 do mencionado edital que determina "A participante que protocolizar documentação incompleta ou vencida deverá realizar a devida adequação dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação encaminhada pelo Grupo de Trabalho", bem como no princípio da economicidade, da eficiência e por ser a única entidade interessada no presente Processo de Seleção, foi solicitado à entidade por e-mail a alteração da proposta conforme a Errata publicada no dia 08/12/2023.

Ademais, conforme previsto no edital de regência desse processo seletivo, o julgamento das propostas será composto por duas fases:

Na primeira fase, os responsáveis pela seleção examinarão os documentos e considerarão habilitados para a fase seguinte os proponentes que satisfizerem às exigências constantes do edital em estudo. Será considerado inabilitado para segunda fase o proponente que deixar de enviar qualquer um dos documentos constantes no item 6;

Na segunda fase, os responsáveis pela seleção promoverão a classificação das propostas, levando em consideração a maior pontuação, observando a vantajosidade para o Município a partir de análise fundamentada da proposta técnica constante no Anexo V do edital de seleção.

Em relação à primeira fase, foi realizado checklist dos documentos e informações encaminhadas tempestivamente. A tabela a seguir apresenta os documentos que deveriam ser remetidos por cada EFPC para sua habilitação:

Documento e Informações esperados
Ato constitutivo da EFPC, com registro na PREVIC.
Comprovante de inscrição e de situação cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente do representante da EFPC.
Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e regularidade com a Fazenda Federal
Prova de Regularidade relativa ao FGTS.
Prova de Regularidade para com as Fazendas Municipal e Estadual/Distrital
Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
Certid]ao Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

Prefeitura de Brodowski
Estado de São Paulo

Ato de registro da entidade junto a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC;
Carta de Apresentação;
Proposta Técnica;
Minuta do Convênio da Adesão

Diante da proposta apresentada pela entidade e renegociada, tem-se a seguinte análise da primeira fase.

PRIMEIRA FASE: DA HABILITAÇÃO

Num primeiro momento, o Grupo de Trabalho verificou os requisitos no tocante à habilitação da única entidade interessada, através de um checklist da documentação apresentada:

a) MUTUOPREV – ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

Em relação à primeira fase, foi realizado checklist dos documentos e informações encaminhadas tempestivamente pela EFPC supramencionada, a tabela a seguir demonstra a verificação realizada:

Documento e Informações esperados	PROTOCOLO N.º 001/2023
Ato constitutivo da EFPC, com registro na PREVIC.	✓
Comprovante de inscrição e de situação cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).	✓
Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente do representante da EFPC.	✓
Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e regularidade com a Fazenda Federal	✓
Prova de Regularidade relativa ao FGTS.	✓
Prova de Regularidade para com as Fazendas Municipal e Estadual/Distrital	✓
Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	✓
Certid]ao Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica	✓
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;	✓
Ato de registro da entidade junto a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC;	✓
Carta de Apresentação;	✓

Prefeitura de Brodowski
Estado de São Paulo

Proposta Técnica;	✓
Minuta do Convênio da Adesão	✓

Portanto, com base na documentação apresentada, declaramos a MUTUOPREV – ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – **HABILITADA** na primeira fase do processo de escolha pública.

SEGUNDA FASE: DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

Na segunda fase, o Grupo de Trabalho para contratação de Entidade Fechada de Previdência Complementar promoverá a verificação da proposta da entidade a partir de análise da proposta técnica constante no Anexo V do edital de seleção.

a) CAPACIDADE TÉCNICA DA ENTIDADE

Para avaliar a capacidade técnica da instituição, iremos verificar a experiência da entidade, observando o desempenho da carteira de investimentos, o montante total administrado, o número total de participante dos planos. Também avaliaremos a Estrutura de Governança, a Qualificação da Diretoria Executiva, Controles internos e processos de gestão de risco, tendo como referência a pontuação conforme anexo V do edital do Processo de Seleção 001/2023.

CRITÉRIOS	MUTUOPREV - HABILITADA
RENTABILIDADE	10
ATIVO TOTAL	20
QUANTIDADE DE PARTICIPANTES	40
GOVERNANÇA	30
EXPERIÊNCIA DA DIRETORA EXECUTIVA	27
Total de Pontos	**127**

b) CONDIÇÕES ECONÔMICAS DA PROPOSTA

Para avaliar as condições econômicas da proposta, avaliaremos a taxa de administração e carregamento, despesa administrativa per capita anual da EFPC, bem como a necessidade de aportes iniciais, tendo como referência a maior pontuação conforme anexo V do edital do Processo de Seleção 001/2023.

Prefeitura de Brodowski
Estado de São Paulo

CRITÉRIOS	MUTUOPREV - HABILITADA
TAXA DE CARREGAMENTO	50
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	30
PERCENTUAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	30
VALOR DA DESPESAS ADMINISTRATIVAS	50
APORTE INICIAL	10
Total de Pontos	**170**

c) PLANO DE BENEFÍCIOS

A analise será realizada tendo como base a maior pontuação conforme anexo V do edital do Processo de Seleção 001/2023.

CRITÉRIOS	MUTUOPREV - HABILITADA
CANAIS DE RECURSOS OFERTADOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PLANO	20
CANAIS DE RECURSOS OFERTADOS PARA A COMUNICAÇÃO E ATENDIMENTO DOS PARTICIPANTES	20
CANAIS E RECURSOS A SEREM UTILIZADOS PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	15
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS DE RISCO OFERECIDOS AO PARTICIPANTES	10
Total de Pontos	**65**

d) OUTRAS INFORMAÇÕES

Na tabela baixo, destacamos algumas outras informações complementares no que tange a aspectos relevantes no ponto de vista do Grupo de Trabalho designado para contratação de Entidade Fechada de Previdência Complementar do município de Brodowski.

Instituição	**ELETROCEEE**

Prefeitura de Brodowski
Estado de São Paulo

Informar a Política de Investimentos, a existência de perfis de investimento, a existência de contratos de gestão com gestores internos e externos; se a gestão dos investimentos é terceirizada. Caso a gestão de investimentos seja terceirizada, há relatório circunstanciado dos gastos, acompanhamento da qualidade com metas ou descumprimento de cláusulas contratuais, e avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados.	Disponibilizam a Politica de investimentos; Adota perfil único de investimento, o conservador; Contratos de gestão com gestores internos e externos: Aditus e Santander; A gestão dos investimentos é exclusivamente terceirizada; Há relatórios períodicos feitos pelos gestores externos apontando seus resultados.
Informar se a EFPC possui auditoria interna, ouvidoria, canal de denúncias, manual de governança corporativa, selo de autorregulação.	Observa os requisítos estabelecidos no Manual de Governança Corporativo, bem como os previstos no selo autorregulação ABRAPP, Ouvidoria e Canal de Denúncias.
Informar se possui Manual de Conduta e Ética e as práticas para a Mitigação de Conflitos de Interesse.	Possui Código de Condura e Ética; Termos de Confidencialidade e utilização de ferramentas, com base legal na LGPD; Treinamento e orientação constante dos funcio´narios, segregação de funções e acessos aos sistemas utilizados na entidade. Eventuais conflitos internos são mitigados pelo colegiado da Diretoria executiva, e os externos através de conciliação.
Informar se a EFPC divulga os valores gastos com serviços de terceiros: administradores de carteira, assessoria jurídica, atuários, auditoria independente, consultorias, contadores e outros considerados relevantes.	Estas informações são divulgadas em nosso Relatório Anual de Informações (RAI), produzido em conformidade com a legislação vigente.
Informar se a EFPC divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargose salários.	Os Dirigentes até então não são remunerados, embora haja previsão estatutária. Caso venham a ocorrer serão previstas futuramente no orçamento anual, aprovado pelo Conselho Deliberativo e será divulgado no Relatório de Atividades.

Prefeitura de Brodowski
Estado de São Paulo

TOTAL DE PONTOS

MUTUOPREV – 362 pontos

CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Em que pese o recebimento da documentação de apenas uma entidade, houve a manifestação do presente Grupo de Seleção a fim de demonstrar que a entidade MUTUOPREV – ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR alcançou um bom nível de pontuação.

Na análise da proposta, a entidade MUTUOPREV – ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR declarada habilitada no Processo de Seleção 001/2023, no qual verificamos, em relação a estrutura de governança, a qualificação técnica da Diretoria Executiva, os controles internos e processos de gestão de riscos, constatou que a entidade proponente possui desejável e consolidada estrutura de governança, regular implantação de controles internos e processos de gestão de riscos, Diretoria Executiva qualificada e experiente.

Na análise da modelagem do plano e da previsão dos benefícios de riscos, constata-se que a Entidade MUTUOPREV oferece planos multipatrocinados ao Município, que é o que se objetiva com o processo de seleção, e que a proponente preve benefícios de risco, com a contratação de uma seguradora terceirizada ou própria.

Em relação à experiência, verifica-se que a MUTUOPREV administra um patrimônio consolidado, havendo variação na rentabilidade esperado pelo mercado de investimento, de acordo com tempo de existência, com a quantidade de planos administrados e de participantes.

A entidade MUTUOPREV apresenta proposta compatível com o regramento geral delineado na Lei Municipal nº 2.815, possuindo experiência em administração de planos de contribuição definida, boa estrutura de governança e relevante patrimônio sob gestão. Concluímos, portanto, que a proposta da Entidade MUTUOPREV está apta a atender o RPC de Brodowski/SP.

É o parecer técnico do Grupo de Trabalho designado pela Portaria n.º 346, de 17 de agosto de 2023, salvo melhor juízo.

Prefeitura de Brodowski
Estado de São Paulo

Cumpre salientar que os recursos, face ao presente relatório, poderão ser protocolados por e-mail, através do endereço eletrônico licitacao@brodowski.sp.gov.br ou protocolado de forma física no Setor de Protocolo da Prefeitura de Brodowski/SP, localizado na Praça Martim Moreira nº 142 - centro, no horário de 09h às 16h. A peça recursal deverá ser assinada eletrônicamente pelo representante da entidade ou o seu procurador, devendo todos os documentos estarem em formado de "pdf", caso a via eleita seja o email.

De igual forma, destacamos que caberá um único recurso contra o presente relatório, que ficará delimitado à análise da primeira fase (caso alguma entidade tenha sido desclassificada) ou erro notório de análise por parte dos julgadores na elaboração do seu parecer técnico.

Por fim, lembramos aos participantes que a simples participação no processo de escolha pública implica na aceitação integral e irretratável dos termos e condições do Edital, não sendo aceito, na fase recursal, alegação de seu desconhecimento ou discordância.

Brodowski/SP, 15 de dezembro de 2023.

Raul Venâncio Gonçalves da Costa
PRESIDENTE

Jesziel Rodrigues Alves
MEMBRO

Vitor Henrique Badin
MEMBRO